



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2025
PROCESSO Nº 12468/2025

O Município de Chapadão do Céu, por intermédio da Secretaria de Administração, em observância às disposições do **Decreto nº 11.462/23** e **Lei 14133/21**, resolve expedir a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculado e obrigacional, que segue ao final firmada pelo licitante vencedor, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 074/2025. **Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

DOS CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 07.729.810/0001-22, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde a Sra. **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, Qd 10, Lt 04, Nº 66, Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 42000067 SSP/SP e CPF sob nº 325.886.968-56, doravante denominado simplesmente **FMS** e de outro lado a empresa **LBM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 58.686.636/0001-19, com sede na Rua do Comércio, nº 41, Centro, Ouro Verde de Goiás - GO, CEP 75165-000, neste ato representada pelo Sr.^a **Luiza Cristina Araujo de Oliveira Queiroz**, portadora do RG nº 4421743, órgão expedidor PC GO, e inscrita no CPF/MF nº 000.023.711-62; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal a “COMPRAR” “ADQUIRIR” ou “FIRMAR CONTRATO” nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produtos, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO E FORNECEDORES

Os preços, as especificações, nos quantitativos, nas marcas e seus respectivos fornecedores são registrados na presente Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 074/2025, **Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Material de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	12	Saco de Plástico 25 x 35 cm com 0,20 micras de espessura com 1 Kilo Produzidos em polietileno, atóxico, inodoro e incolor, ótimo para conservação de alimentos e para a embalagem de pequenas peças e muito útil para peças de vestuário e bijuterias que precisem ser mostradas várias vezes.	PCT	MPM	35,0000	22,2200	777,7000
1	13	Saco de Plástico 35 x 45 cm com 0,20 micras de espessura com 1 Kilo Produzidos em polietileno, atóxico, inodoro e incolor, ótimo para conservação de alimentos e para a embalagem de pequenas peças e muito útil para peças de vestuário e bijuterias que precisem ser mostradas várias vezes.	PCT	MPM	35,0000	22,2200	777,7000
1	14	Saco de Plástico 40 x 60 cm com 0,20 micras de espessura com 1 Kilo Produzidos em polietileno, atóxico, inodoro e incolor, ótimo para conservação de alimentos e para a embalagem de pequenas peças e muito útil para peças de vestuário e bijuterias que precisem ser mostradas várias vezes.	PCT	MPM	15,0000	22,2200	333,3000
1	20	COLHER (SOPA) DESCARTÁVEL 50X1	PCT	BELLOCOPO	1.260,0000	2,9000	3.654,0000



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

1	21	COPO DESCARTÁVEL 180 ML 100x1	PCT	COPOBOM	5.150,0000	3,9900	20.548,5000
1	28	SACO P/ LIXO 50LT 10 X 1- REFORÇADO - DE POLIETILENO, REFORÇADO; COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; MEDINDO 63 CM (L) X 80 CM (A); PRETO; ESPESSURA MÍNIMA DE 0,07 MICRAS; PESANDO NO MÍNIMO 3,5 KG; CLASSE I; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A ABNT NBR 9191:2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES .	PCT	MPM	3.850,0000	1,9900	7.661,5000
1	32	DESINFETANTE CONTENDO NO MÍNIMO 1000ML DIVERSAS FRAGÂNCIAS (LIMÃO, LAVANDA, EUCALÍPTO ENTRE OUTROS)	UNIDADE	ZUPP	180,0000	3,7500	675,0000
1	38	FLANELA AMARELA PARA LIMPEZA 40X60CM	UN	SACARIA	50,0000	2,4300	121,5000
1	43	VIDREX COM VAPORIZADOR 500ML	UNIDADE	ZUPP	110,0000	8,7500	962,5000
1	133	RODO DE ALUMÍNIO 60 CM COM CABO - O RODO POSSUI A BASE EM ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, AUMENTANDO A DURABILIDADE DO PRODUTO. POSSUI SUPORTE EM ALUMÍNIO PARA A FIXAÇÃO DO CABO E REBITE EM ALUMÍNIO MACIÇO, COM BORRACHA REMOVÍVEL. CABO DE ALUMÍNIO COM NO MÍNIMO 150 CM .	UNIDADE	RODOBEM	48,0000	29,0000	1.392,0000
1	165	PRATO DESCARTÁVEL 21 CM 10X1	PCT	BELLOCOPO	200,0000	2,5000	500,0000
1	166	PANO LIMPEZA MULTIUSO LUXO ROLO 300M PICOTADO	ROLOS	INOVEN	30,0000	2,9900	89,7000
Total							37.493,4000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R\$ 24.287,60 (Vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão Eletrônico será de **06 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na forma oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada em caráter, devidamente justificada e mediante autorização da autoridade superior, se a proposta continuar se mostrando vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado não poderá ser revisto, a não ser em caso de reajuste comprovado.

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro – fracassada a negociação com o primeiro colocado o pregoeiro convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas na Ata do Pregão Eletrônico da Prefeitura nº 074/2025 e segundo o modelo constante do presente edital ANEXO VIII.

Parágrafo Primeiro – As contratações dos objetos registrados serão efetuadas através de instrumento de Contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo para entrega dos produtos objeto da presente Ata será conforme termo de referência.



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após o recebimento do objeto e da Nota Fiscal Faturada discriminativa, até 30 dias corridos da entrega dos produtos, contados da data da apresentação da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Deverá apresentar juntamente com a Nota fiscal as certidões Regulares da PGFN, FGTS, Trabalhista, Municipal e Estadual.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação 2030 – Manutenção do Centro Poliesportivo

02.19.27.812.6003.2030.3.3.90.30.00 – FR 100 (128/2025) – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – pela Prefeitura:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e do Edital;
- b) Quando o fornecedor se recusar a assinar o instrumento de Contrato no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura.

II – Pelo Fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou incessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado 05 (cinco) dias após a publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades nesta Ata.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a Prefeitura não se utilize a prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

- I – É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, em qualquer de suas etapas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a execução direta dos serviços e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e estruturas necessários, nos termos definidos no Edital e no Termo de Referência que integram este instrumento.
- II – A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de garantir a homogeneidade técnica da execução, a padronização dos equipamentos, o controle direto das atividades pela CONTRATADA, a adequada fiscalização pela Administração Pública e a responsabilização exclusiva pela plena execução do objeto contratado.
- III – A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios que evidenciem a posse ou propriedade dos bens e estruturas empregados na execução contratual, tais como notas fiscais, registros patrimoniais ou quaisquer outros documentos idôneos, conforme exigências constantes do Edital e do Termo de Referência.
- IV – O descumprimento da vedação à subcontratação, nos termos desta cláusula, do Edital e do Termo de Referência, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O fornecedor que ensejar o retardamento do cumprimento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência, por meio de documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) De 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do instrumento de Contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do material defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
 - b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento de Contrato, no caso de recusa



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

injustificada do Fornecedor em assinar o instrumento de Contrato;

- c) De 20% (vinte por cento) do valor total do instrumento de Contrato pela recusa em corrigir qualquer material/obra/instalação/serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Segundo – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e se o valor for superior ao da garantia, além da perda desta será descontado dos pagamentos a que o Contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido ou eventual diferença deverá ser recolhido por depósito a favor da contratante, no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial.

Chapadão do Céu-GO, 19 de agosto de 2025.

LBM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contratada

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Gestora FMS